



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 487

SÚMULA:-Altera os valores dos níveis e símbolos do anexo "II" da Lei/Municipal nº 481 de 23 de março de 1.989, na proporção de 55% (cinconeta e cinco por cento) e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de vencimento dos cargos de provimento Efetivo e Comissionado e os valores das Funções Gratificadas dos funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr., passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei na proporção de 55% (cincoenta e cinco por cento)

Art. 2º)-Fica concedido uma reposição de proventos na forma de reajuste aos funcionários Inativos na proporção de 55% (cincoenta e cinco por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de primeiro de junho de 1.989, revoga as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 28 de junho de 1.989.

DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º
Em 20/07/89